

YANA N. MASUR, R\$ 10.000,00. Despacho/decisão: (...) Como o intuito da objeção é levar o debate a assembleia geral de credores para que sejam discutidas as cláusulas do plano, nada mais justo que um credor extraconcursal possa expressar sua motivação no que tange a inviabilidade do plano, uma vez que o faturamento da empresa é único para os pagamentos dos credores submetidos ou não ao instituto. Mesmo que os credores extraconcursais não sejam computados para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação, bem como, direito a voto em assembleia, os credores sujeitos a plano ficarão cientes e poderão transigir com a devedora se baseando também nas obrigações não submetidas ao regimento. Isto posto, acolho a cota ministerial e DETERMINO A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS. Destaco, derradeiramente, que a recuperanda já havia comparecido aos autos (Id. 199917095) para enfatizar a necessidade da instauração de mediação incidental com os credores extraconcursais - afirmando que a homologação tácita do plano - aprovado apenas pelos credores concursais remanescentes - poderia conduzir diretamente à falência, já que os principais credores permaneceriam litigando individualmente. Deste modo, justifica-se ainda mais a realização do conclave - para que também possam ser discutidos e negociados os créditos extraconcursais. O pedido em referência, então, perde o objeto em razão desta decisão. Contudo, nada obsta que a recuperanda, desejando, instaure procedimento de mediação com seus credores - que, no entanto, não poderão ser submetidos aos efeitos da recuperação judicial (suspensão de ações), visto que já foram reconhecidos como extraconcursais. (...)” Rondonópolis - MT, 03 de novembro de 2025. Thais Muti de Oliveira - Gestora Judiciária

Protocolo 1752571

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRADO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ, CNPJ 26.549.311/0001-06, Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº C21530610-0. **DEVEDOR(ES) EMITENTE(S):** CLEOPHANES LOPES DOMINGUES FILHO; **DEVEDOR(ES) INTERVENIENTE(ES) GARANTIDOR(ES):** BÁRBARA IANNA MACHADO CARVALHO, e ANTONIO ANICÉZIO DOMINGUES; **BEM(NS):** Lote rural, situado no município de Guiratinga/MT, AT 58.8571ha, fração do lote denominado Baixadão da Taboca, CCIR 901.130.220.140-9, limites e confrontações descritos na matrícula nº 6.820 do Registro de Imóveis - Cartório do 1º Ofício de Guiratinga/MT. **Ônus:** AV-04 Termo de Reserva Legal, mantendo 50% do total da propriedade com uso limitado; consolidação em favor da credora. **Valor de Avaliação: R\$ 1.233.428,40 (um milhão e duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).** **Encerramento: 1º Leilão: 26/11/2025, e 2º Leilão: 28/11/2025, ambos às 15:30 horário de Brasília/DF, em segundo leilão pelo valor atualizado do débito, valor inicial de apregoamento R\$ 1.245.188,50 (um milhão e duzentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), que poderá ser corrigido até a data do leilão.** Poderá ainda, a leiloeira, caso negativos os leilões, pelo prazo de 24 horas do encerramento, receber propostas a partir de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, para deliberação do credor no prazo de 01 (um) dia útil. Os devedores poderão quitar seu débito até a data e horário do leilão, sendo devido nesse caso, 5% de honorários em favor da leiloeira, apurados sobre o valor da dívida atualizada indicado como valor do 2º leilão, quais deverão ser pagos na mesma data em que houver a liquidação da dívida junto ao agente financeiro/credor. LOCAL: Portal www.polileiloes.com.br e/ou polileiloes.net.br. LEILOEIRA: Poliana Mikejevs Calça. Matrículas Jucemat 18, Jucems 45, Jucepar 23/370-L. **Edital completo e informações (65) 3028-8054, nos portais, e ainda email contato@polileiloes.com.br.**

Protocolo 1753147

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS

PROCESSO n. 1024628-37.2025.8.11.0015
Valor da causa: R\$23.454.750,19
ESPÉCIE: Recuperação judicial e Falência -RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
POLO ATIVO: RICARDO CARDOSO DA SILVA
POLO ATIVO: ELIZETE APARECIDA ALVES
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB/MT: 15.401
ADVOGADO: - MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA - OAB/MT: 10.280
ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: VALORIZE ADMINISTRAÇÃO LTDA
FINALIDADE: Proceder à intimação dos **CREDITORES e TERCEIROS INTERESSADOS** acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos Recuperandos(as):
RECUPERANDO (A): RICARDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, produtor e empresário rural, inscrito no CPF/ME sob o nº 719.585.846-49, inscrito, também, perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com CNPJ/ME registrado sob o nº 60.828.972/0001-09 e **ELIZETE APARECIDA ALVES**, brasileira, casada, produtora e empresária rural, inscrita no CPF/ME sob o nº 470.279.326-87, inscrita, também, perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com CNPJ/ME registrado sob o nº 60.828.638/0001-47, ambos residentes e

domiciliados na Av. Jaime Veríssimo de Campos, nº 321, Apto. 62, Setor C, bairro Centro. CEP nº 78580-000, em conjunto denominados **GRUPO CARDOSO**, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos.

RESUMO DA INICIAL: O Grupo Cardoso tem como objeto social a atividade agropecuária voltada à criação de gado e ao cultivo de grãos, especialmente soja e milho, há mais de vinte anos, com propriedades situadas em Paranaíta/MT e Jacareacanga/PA, dedicando-se à pecuária de corte e à atividade agrícola. Alegam crise econômico-financeira decorrente da pandemia da Covid-19, desapropriação de áreas pela Usina Hidrelétrica Teles Pires, intempéries climáticas, queda dos preços das commodities e da arroba do boi, elevação da taxa SELIC e dos custos de produção, bem como inadimplemento de contrato de arrendamento firmado com terceiros para exploração das Fazendas Nani I, Nani II e Mineirinha, cujas obrigações não foram cumpridas pelo arrendatário, culminando na rescisão antecipada do ajuste e agravamento da situação financeira do grupo.

RESUMO DA DECISÃO: Considerando a presença dos requisitos legais, restou DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL em consolidação processual e substancial, nos termos da decisão de ID 213310073, que, dentre outras providências, determinou a suspensão das execuções em face das empresas durante o stay period e nomeou como Administradora Judicial a VALORIZE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 41.844.517/0001-44, representada por LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 16.174, com sede na Avenida das Flores, n. 945, Ed. SB Medical & Business, sala 2205, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78043-172

RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADOS: CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I: ALCIDES DA SILVA TURELA, R\$5.912,50; CAUAN VICTOR DIAS DA SILVA, R\$5.912,50; NEUCIMAR CARDOSO SANTANA, R\$6.897,92; **CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II:** HEITOR CANUTO, R\$1.409.652,02; OTAVIO DA SILVA CASTOLDI, R\$267.819,19; SERGIO JOSE MIRANDA, R\$541.859,60; **CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III:** AGROAMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., R\$663.852,45; BANCO BRADESCO S.A., R\$434.077,67; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., R\$2.097.067,12; BANCO DA AMAZONIA S.A., R\$9.511.175,98; BANCO DO BRASIL S.A., R\$3.966.309,17; BANCO JOHN DEERE S.A., R\$415.061,90; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$2.000.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARAENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT/PA/AM, R\$13.222,21; FABIANI MAQUINAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, R\$344.000,00; JUMASAAGRICOLA E COMERCIAL S.A., R\$491.280,00; MASTER DIESEL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, R\$70.800,00; VERDE AGRICOLA WM LTDA., R\$1.209.849,96; **CREDITORES EXTRACONCURSAIS:** BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., R\$975.817,20; BANCO DA AMAZONIA S.A., R\$495.000,00; BANCO JOHN DEERE S.A., R\$195.806,35; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARAENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT/PA/AM, R\$2.242.757,83; PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, R\$1.624,63.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05, e terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT), para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da 11.101/2005. **Deste modo, salientamos que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, ficando determinado, desde já, que a Senhora Gestora proceda ao cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência.** Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. As habilitações e divergências administrativas deverão ser apresentadas, preferencialmente, através do site do Administrador Judicial. Caso anseiem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, mediante agendamento prévio, no escritório do Administrador Judicial, **LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**, advogado(a) inscrita na OAB/MT sob o n. 16.174, com escritório na Avenida das Flores, n. 945, Ed. SB Medical & Business, sala 2205, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78043-172 e-mail: valorizeadmjudicial.com, website: www.valorizeadmjudicial.com.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados.

Protocolo 1753646